



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**OFÍCIO N° 149/2025 GP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 20 de maio de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 149/2025, que: "Dispõe sobre a criação de cargo público que especifica e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei Complementar visa criar, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lindoia/SP, o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Negócios Jurídicos, em estrita observância ao disposto no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, bem como à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União.

A proposta observa o princípio da legalidade e da moralidade administrativa ao definir atribuições estritamente compatíveis com a natureza dos cargos em comissão, limitadas às funções de direção, chefia e assessoramento, sem invadir competências próprias de cargos efetivos, como as de procuradores ou advogados públicos.

O novo cargo tem como finalidade organizar e fortalecer a estrutura de gestão administrativa da área jurídica do Município, sem acréscimo indevido de funções técnicas ou finalísticas. Trata-se de cargo de natureza gerencial intermediária, com atribuições voltadas à coordenação de processos, equipes e fluxos administrativos internos da unidade de Negócios Jurídicos, contribuindo para a eficiência e a integração institucional.

Ademais, o projeto contribui para maior controle interno, padronização de procedimentos e organização da tramitação de demandas jurídicas, resultando em ganhos de produtividade e transparência no serviço público.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à análise dessa Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
**JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia - SP





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 42, DE 23 DE MAIO DE 2025**

"Dispõe sobre a criação de cargo público que especifica e dá outras providências."

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, subordinado à Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos o seguinte cargo público de provimento em comissão, alterando respectivamente o Anexo V da Lei Complementar 975, de 31 de março de 2006, com a seguinte descrição:

Cargo	N.º de Cargos Existentes	N.º de Cargos a serem criados	Total de cargos após a criação dos novos cargos por esta Lei
Chefe da Divisão de Negócios Jurídicos	0	01	01

**Parágrafo único:** Em razão do disposto neste artigo, o Anexo V, da Lei Complementar 975, de 31 de março de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte:

Cargos em Comissão	Quantidade	Referência	Requisitos mínimos para provimento	Atribuições sumárias
Chefe da Divisão de Negócios Jurídicos	01	3	Ensino Médio Completo, preferencialmente Ensino Superior Completo	Apoiar o Diretor Municipal de Negócios Jurídicos em atividades estritamente administrativas da Pasta; Promover, sob a supervisão direta da Chefia imediata a coordenação e supervisão das atividades administrativas desenvolvidas pela Diretoria de Negócios Jurídicos, em especial: planejar com a Chefia imediata, orientar, executar e fiscalizar os serviços administrativos da Diretoria Municipal Negócios Jurídicos que não sejam privativos do Diretor Municipal respectivo e dos Procuradores do Município, zelando pela eficiência, organização e cumprimento de prazos administrativos e fluxos internos; Planejar e monitorar, sob a supervisão e orientação da Chefia imediata, o trâmite de documentos administrativos submetidos à unidade,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

				<p>promovendo o correto encaminhamento deles; Intermediar, em nível administrativo, a comunicação entre os órgãos da Administração Municipal e os setores jurídicos, inclusive a Procuradoria do Município, sem substituição das funções técnico-jurídicas desses órgãos de competência do Diretor Municipal de Negócios Jurídicos ou dos Procuradores do Município; Elaborar relatórios gerenciais, diagnósticos operacionais e indicadores de desempenho da Divisão, propondo melhorias nos procedimentos internos; Gerenciar, sob supervisão da Chefia imediata, a equipe administrativa da Divisão e os Estagiários da Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos, promovendo o alinhamento com as diretrizes da Pasta; Apoiar a Chefia imediata no planejamento administrativo da área, contribuindo com informações técnicas e organizacionais; Recepcionar documentos e processos administrativos, físicos e digitais, distribuindo-os entre o Diretor e os Procuradores do Município conforme a organização interna da Diretoria e da Procuradoria do Município; Organizar e manter atualizados arquivos administrativos e bases de dados de interesse da unidade; Executar outras atividades de natureza administrativa, correlatas à função de chefia da Divisão, conforme determinação superior.</p>
--	--	--	--	--

**Art. 2º** É vedado ao ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Negócios Jurídicos exercer atividades típicas do Diretor Municipal de Negócios Jurídicos e de Procurador do Município, tais como emissão de pareceres jurídicos, elaboração de peças processuais, representação judicial ou extrajudicial do Município, ou qualquer outra manifestação técnico-jurídica de natureza privativa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**Art. 3º** Ficam reduzidos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, alterando respectivamente o Anexo I e IV da Lei Complementar 975, de 31 de março de 2006, com a seguinte descrição:

Cargos	Nº de Cargos Existentes	Nº de cargos a serem reduzidos	Total de cargos após a criação do cargo novo por esta Lei
Fiscal Municipal	18	02	16

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações próprias no orçamento vigente, ficando autorizada, caso necessário, a suplementação por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 23 de maio de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

**DECLARAÇÃO**

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o objeto do referido *Projeto de Lei Complementar nº 42/2025*, causará economia orçamentária-financeira nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, em especial pela redução de dois cargos conforme disposto no art. 2º do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, uma vez que a soma da remuneração dos dois supera a remuneração do cargo criado, consoante demonstrativo abaixo:

Cargo Criado	Qtd.	Vencimento do cargo	Cargo Extinto	Qtd.	Vencimento do cargo
Chefe da Divisão de Negócios Jurídicos	01	R\$ 3.133,25	Fiscal Municipal	02	R\$ 1.676,11
Total do Cargo Criado		R\$ 3.133,25	Total dos cargos extintos		R\$ 3.352,22
Diferença apurada entre os valores de vencimentos do cargo criado e dos cargos extintos					<b>-R\$ 218,97</b>

**DECLARO**, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 23 de maio de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL